



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### Portaria Presidência Nº 109/2025 TRE-AL/PRE/GPRES

Dispõe sobre o controle e avaliação das atividades desempenhadas por servidores durante o recesso forense no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XX do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, transparência e controle na Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 343/2020, que trata da gestão da força de trabalho e da racionalização da estrutura organizacional no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as manifestações constantes dos autos do Processo SEI nº 0010815-15.2024.6.02.8000, que evidenciam a relevância do monitoramento das atividades realizadas durante o recesso forense;

#### RESOLVE:

Art. 1º Todo servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas que atuar em regime de serviço extraordinário durante o recesso forense deverá apresentar, obrigatoriamente, relatório individual de atividades, discriminando, por dia de trabalho, as tarefas efetivamente desempenhadas.

§ 1º O relatório individual deverá ser assinado pelo servidor e validado pela chefia imediata, sendo entregue à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) até o décimo dia útil após o término do recesso.

§ 2º A ausência de relatório individual validado acarretará a não homologação das horas extraordinárias prestadas, salvo justificativa formal aceita pela Presidência.

Art. 2º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) a elaboração de relatório consolidado institucional, com base nas informações individuais recebidas, organizadas por unidade administrativa e judiciária do Tribunal.

§ 1º O relatório consolidado deverá conter análise crítica da força de trabalho utilizada por cada unidade

durante o recesso, considerando a natureza, a complexidade e o volume das atividades relatadas.

§ 2º A SGP deverá apresentar conclusão opinativa expressa, classificando a utilização da força de trabalho como:

I – Suficiente, quando compatível com as necessidades apuradas;

II – Insuficiente, quando demonstrada a necessidade de reforço de pessoal;

III – Exorbitante, quando evidenciado excesso de alocação de servidores em relação à demanda efetiva.

Art. 3º O relatório consolidado deverá ser encaminhado à Presidência até o dia 31 de janeiro de cada exercício, para ciência e eventuais providências administrativas.

Art. 4º Os modelos de relatório individual e do relatório consolidado serão definidos pela SGP e disponibilizados às unidades até o início do recesso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**KLEVER RÊGO LOUREIRO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas